LEI Nº 3.943

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FEIRA DA PAZ" POR ENTIDADES BENEFICENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei, observadas as finalidades sociais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.727/2002, tem por objetivo permitir que entidades beneficentes adiantes especificadas, venham a realizar o evento **"Feira da Paz"**, que anualmente tem sido realizado pelo Município.

Art. 2º Para a consecução do disposto no artigo anterior, excepcionalmente no corrente ano (2003), o Município de Varginha autorizará que a edição da **"XXV Feira da Paz"** seja explorada pelas entidades beneficentes adiante identificadas, cabendo-lhes o saldo positivo auferido do mencionado evento, observadas as normas constantes desta Lei.

Art. 3º Sem prejuízo da execução das ações estabelecidas nesta Lei, as entidades serão representadas, em todo o processo de condução, execução, contratação, divulgação, decisão e realização do evento, pela entidade **"APLERDOC" - Associação dos Portadores de Lesões por Esforços Repetitivos e Outras Doenças Ocupacionais**, com sede nesta cidade à Praça João Pessoa, nº 80, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.401.004/0001-32.

Parágrafo único. Em razão das funções comerciais, contábeis e de participação direta nas ações de realização da "Feira da Paz", a entidade citada no "caput" deste artigo, se vier a ter que recolher qualquer tributo, tal recolhimento será efetivado com recursos do evento.

Art. 4º A realização da "Feira" será coordenada por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, composta, no mínimo, dos seguintes integrantes:

I - do representante das entidades, conforme estatuído no artigo anterior;

II - de um Presidente, nomeado pelo senhor Prefeito Municipal;

III - da Secretária Municipal de Habitação e Promoção Social;

IV - de um representante da Câmara Municipal, se esta quiser fazer-se representar;

V - de um tesoureiro indicado pelas entidades para administrar a parte financeira da festa.

Parágrafo único. Será entendido que a Câmara Municipal não deseja fazer-se representar na Comissão, se, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da presente Lei, a mesma não encaminhar ofício ao senhor Prefeito Municipal, indicando o seu representante.

Art. 5º Serão atribuições da Comissão de Representação e Organização da "Feira da Paz":

I - coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do evento, tais como: deliberar sobre os contratos de publicidade, de patrocínio, de venda de espaço para a instalação de barracas, venda de banners, out door, patrocínios televisivos, telões e outros;

II - estabelecer os preços dos ingressos e do estacionamento privativo de veículos;

III - fixar as incumbências de cada entidade mencionada nesta Lei;

IV - reservar número de barracas suficientes para as entidades beneficentes do Município, em número mínimo de 18(dezoito), às quais será garantido o uso gratuito;

V - elaborar relatório final sobre a "Feira", contendo todas as intercorrências havidas;

VI - fiscalizar e controlar a "conta bancária movimento", que deverá ser aberta para depósitos e saques de todos os valores relativos ao evento;

VII - "vistar", através de seu Presidente ou membro designado, todos os cheques que forem emitidos através da conta bancária referida no item anterior;

VIII - autorizar, através de voto de sua maioria, a realização de despesas e a assunção de compromissos que sejam inerentes à realização do evento;

IX - elaborar, publicar na imprensa Oficial do Município e remeter, à Secretaria Municipal de

Controle Interno do Município e à Câmara Municipal, balanço final sobre todo o movimento financeiro do evento, inclusive com demonstrativo das frações destinadas à cada entidade, em razão do rateio de que trata o artigo 2° desta Lei;

X - noticiar que o evento está sendo apoiado pela Prefeitura Municipal de Varginha;

XI - elaborar atas de tudo que vier a ser decidido pela maioria de seus componentes;

XII - responder, através dos recursos angariados para o evento, por todos os compromissos assumidos, inclusive por danos que vierem a ocorrer na realização da "Feira";

XIII - realizar, obrigatoriamente, as transferências financeiras fixadas por esta Lei, quando da existência de saldo financeiro no final do evento, deliberando sobre quais entidades participarão da divisão;

XIV - tomar medidas preventivas de segurança necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. Todos os contratos pertinentes ao Evento, serão firmados em nome da entidade de que trata o artigo 3° desta Lei, com interveniência obrigatória do Presidente da Comissão.

Art. 6° São obrigações da **"APLERDOC"** que representará as demais Entidades, conforme artigo 3° desta Lei:

I - firmar, em seu nome, os instrumentos de contratos, os cheques e demais documentos que forem pertinentes à "Feira", conforme deliberado pela Comissão referida no artigo 4°, isso através de seu representante legal, observado o disposto nesta Lei;

II - franquear todos os documentos contábeis pertinentes ao evento, especialmente os extratos da "conta bancária movimento" que deverá abrir, com a finalidade exclusiva de receber depósitos relativos ao evento;

III - permitir que o seu nome seja vinculado à realização da "XXV Feira da Paz";

IV - observar, rigorosamente, o que for deliberado pela Comissão Organizadora do evento, mormente no que tange às transferências financeiras fixadas nesta Lei;

V - utilizar os recursos finais que lhe forem transferidos em razão de saldo do evento, exclusivamente em prol dos seus objetivos sociais;

VI - integrar a Comissão Organizadora como representante das outras entidades beneficentes.

Art. 7° Para integrar o grupo que participará da divisão financeira fixada no artigo 2° c/c o artigo 3° desta Lei, a Entidade deverá participar efetivamente das atividades de realização da "Feira".

Parágrafo único. Entende-se como participação efetiva na realização do evento, o cumprimento integral, pela Entidade, das atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Organizadora.

Art. 8° Para efeito do que dispõe o artigo anterior, serão partícipes as seguintes entidades: CDCA - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, Associação Beneficente Levanta-te e Anda, Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário, Sociedade Eunice Weaver - Educandário Olegário Maciel, Centro Espírita Humildade e Caridade, Sociedade Paroquial Santana, SAEVAR - Sociedade Amigos da Educação de Varginha, Grupo Unidos São João Batista, ADEFIVA - Associação dos Deficientes Físicos de Varginha, Sociedade Paroquial do Divino Espírito Santo, Sociedade São Vicente de Paulo, APLERDOC, Associação Maria Amélia, Abrigo Santo Antônio, GAP - Grupo de Ajuda ao Próximo e Grupo Maranatha.

Parágrafo único. As Entidades referidas no "caput" deste artigo, são as que anualmente o Município concede subvenção, em razão dos relevantes serviços sociais que prestam à comunidade e que se dispuseram, de forma voluntária, a trabalhar e colaborar na realização do evento.

Art. 9° O Município de Varginha, como forma de apoio à realização da "XXV Feira da Paz", fica autorizado:

I - ceder servidores para colaborarem nas atividades de organização do evento e de adequação do local de sua realização;

II - oferecer apoio logístico, como: veículos, máquinas, equipamentos, materiais, etc.;

III - contratar, com seus recursos, os show's artísticos musicais que irão se apresentar durante a "XXV Feira da Paz";

IV - ceder parte de sua estrutura administrativa e física para atender as necessidades da Comissão Organizadora quanto à realização do evento;

V - expedir "Carta Apresentação" firmada pelo Chefe do Executivo, atestando que a "XXV Feira da Paz" será organizada pela Comissão referida nesta Lei.

Art. 10. Caso o Município de Varginha utilize-se da faculdade prevista no item III do artigo anterior e contrate os show´s artísticos que irão apresentar-se no evento, deverá o mesmo ser ressarcido dos gastos que realizou, isso através do saldo positivo que vier a sobejar no final da "Feira".

Parágrafo único. Antes da aplicação das disposições constantes dos artigos 2° e 3° desta Lei, obrigatoriamente deverá ocorrer o ressarcimento de que trata o "caput" deste artigo, isso se houver saldo financeiro suficiente para tal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de agosto de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL